

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 530 /2012.

Simões (PI), 22 de Junho de 2012.

Ementa: Estrutura e Organiza a Procuradoria Geral do Município de Simões, Estado do Piauí, fixa a remuneração e requisitos de investidura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Simões, Estado do Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Simões, Estado do Piauí, regulamenta a carreira de Procurador Jurídico Municipal e define as providências necessárias.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete a Procuradoria Geral do Município de Simões, além de outras incumbências previstas em lei ou regulamentado, ou que lhe sejam destinadas pelo Prefeito:

- I - patrocinar os interesses do Município em juízo, na forma das leis processuais;
- II - exercer a representação judicial extrajudicial do Município nos atos jurídicos em que deva intervir;
- III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta sejam apontados como coatoras;
- IV - fiscalizar a legalidade dos atos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundacional, propondo sua anulação quando se fizer necessário, ou as mediadas judiciais cabíveis;
- V - requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.
- VI - celebrar em nome do município convênios com órgãos semelhantes de outros municípios com o objetivo de trocar informações e implementar atividades de interesse comum, bem como aperfeiçoar e especializar os Procuradores Jurídicos Municipais;
- VII - manter estágio de estudantes na forma de legislação pertinente, quando existir no Município de Simões estudantes de Direito que aqui residam;



- VIII - evocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com órgãos da Administração Municipal, inclusive autarquia e fundacional;
- IX - propor mediadas jurídicas para a proteção do patrimônio municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- X - manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito a sua revisão e consolidação;
- XI - promover os procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação;
- XII - promover a uniformização do pensamento jurídico entre os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- XIII - representar ao Prefeito, de ofício ou quando solicitado sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para a boa aplicação das leis vigentes, bem assim sobre inconstitucionalidade de leis;
- XIV - propor ao Prefeito, Secretários Municipais e autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, na administração direta e indireta.

CAPITULO II **DA ESTRUTURA**

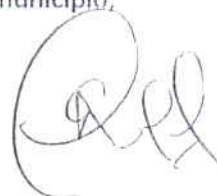
Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Simões possui a seguinte estrutura organo-funcional:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Procuradores Jurídicos Municipais de Carreira;
- III - Secretaria da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - O Procurador Geral do Município, será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre bacharéis de Direito de reconhecido saber jurídico e de reputação ilibada, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de 03 (três) anos.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Geral do Município, além de outras que lhe sejam conferidas por lei ou ato do Prefeito:

- I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município de Simões;
- II - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo-se a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;
- III - exercer, pessoalmente, a representação judicial e extrajudicial do Município;
- IV - receber citações, notificações e intimações nas ações de interesse do município;



- V - distribuir expedientes e processos aos diretores da Procuradoria Geral do município para a elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;
- VI - exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações dos Procuradores, após manifestação do diretor da diretoria respectiva;
- VII - expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;
- VIII - propor ao Prefeito o estabelecimento de normas ou celebração de acordos, convênios e contratos com profissionais ou instituições, com vistas à ampliação da defesa do Município;
- IX - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria;
- X - requerer ao Prefeito a remoção ou a disposição de servidores de outros órgãos da Administração municipal para prestarem serviços junto a Procuradoria, designar ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas;
- XI - manifestar-se sobre pedidos de licenças e sobre a escala de férias dos Procuradores e servidores;
- XII - corresponder-se diretamente com autoridade federais e estaduais para solicitar informações ou esclarecimentos concernentes a processos de interesse da Procuradoria;
- XIII - requisitar com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, autarquia e fundacional, informações, certidões, cópias, exames e esclarecimentos, necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIV - delegar atribuições aos Diretores e aos Procuradores do Município, por meio de ato próprio.

Art. 6º - Em suas ausências e impedimentos, o Procurador Geral do Município será substituído pelo Procurador Jurídico Municipal de Carreira.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º - Ao Gabinete compete prestar assistência administrativa ao Procurador Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, bem como executar os serviços de relações públicas da Procuradoria e ainda:

- I - despachar com o Procurador Geral;
- II - manter cadastro atualizado de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal.
- III - encaminhar aos órgãos da Procuradoria os expedientes de sua competência, após despacho do Procurador Geral.





Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III
DA CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição no concurso:

- I - ser brasileiro;
- II - possuir diploma de bacharel em Direito emitido por instituição do ensino superior reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer autoridade judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;
- V - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há mais de 03(três) anos.
- VI - estar no gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 10 - São atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais:

- I - patrocinar em juízo os interesses do Município;
- II - exercer a representação judicial e extrajudicial das entidades da Administração indireta;
- III - receber, pessoalmente, as citações e notificações relativas a quaisquer ações ou procedimentos judiciais movidos contra o Município;
- IV - dar assistência a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;
- V - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições ou solicitar ao Procurador Geral que o faça, quando o pedido deva ser dirigido a outro Secretário Municipal ou ao Gabinete do Prefeito;
- VI - sugerir a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição e da legislação específica.

§ 1º - Os procuradores jurídicos municipais se afirmam como Carreira Específica no serviço público municipal; não podendo ter remuneração inferior a de Secretário Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ao Procurador Jurídico Municipal é proibido:

- I - contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica, adotados pelo Procurador Geral;
- II - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto conexo às suas atribuições, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral;
- III - exercer suas atribuições em processo, judicial ou administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como advogado de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou com companheiro, bem assim nas hipóteses da legislação processual;
- IV - praticar atos de comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista, no âmbito do Município;
- V - participar de comissão ou banca de concurso e intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 12- Os Procuradores Jurídicos Municipais devem dar-se por impedidos nas hipóteses em que tenham proferido manifestação favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa e naquelas da legislação processual, cumprindo-lhes comunicar, de pronto, o seu impedimento ao respectivo superior hierárquico, visando à designação de substituto bem como exercer advocacia contra o Município.

CAPÍTULO III
DO REGIME JURÍDICO

Art. 13 - Os membros da Carreira de Procurador Jurídico Municipal são lotados na Procuradoria Geral do Município de Simões e distribuídos pelo Procurador Geral, podendo ainda ser cedidos para outras Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, desde que haja necessidade e disponibilidade de pessoal.

Art. 14 - O Procurador Jurídico Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas, inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 15 - São assegurados ao Procurador Jurídico Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 16 - Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimento básico no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), para uma jornada de 20 horas/semanal, reajustável anualmente, não





Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

podendo sua remuneração ser inferior a de Secretário Municipal, mas pode ser acrescido de gratificações criadas por Lei Municipal.

Art. 17 - O Procurador Jurídico Municipal colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico ou especializado, em órgão da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ou acréscimo salarial concedida pelo órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo único - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei e no presente exercício, serão suportadas pelas dotações pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual para o exercício de 2012, constante na Secretaria de Administração para manutenção das atividades da Pasta, devendo ser consignadas para os exercícios subsequentes, dotações específicas para a manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18- Foram criadas 02(dois) Cargos de Procurador Jurídico Municipal, que deverão ser investidos por Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 19- Pela especificidade do Cargo, o Procurador Jurídico Municipal não está obrigado a cumprir o horário dos demais servidores, na Sede da Procuradoria, sendo computado como hora trabalhada as atividades própria do Cargo, em fóruns e repartições públicas.

Art. 20 – Fica extinta a Assessoria Jurídica do Município, sendo permitido a contratação de advogados especializados para situações específicas.

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Junho de 2012.

Edilberto Abdias de Carvalho
Prefeito Municipal

(Assinatura)
Edilberto Abdias de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 307.049.444-91

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Março do ano de 2012.

(Assinatura)
Raimundo Nonato Leite
Secretário de Administração
Raimundo Nonato Leite
Secretário de Administração
CPF 138.402.403-44

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões(PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37